



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.802, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

### DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM ALUGADO PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, o uso a título precário e gratuito, por prazo determinado, do imóvel situado à Avenida Arthur Haese, nº 1034, Vila das Orquídeas, Marechal Floriano/ES, devidamente locado pela Municipalidade.

**Art. 2º** - A cessão de uso de que trata esta lei tem por finalidade a instalação do Posto de Identificação da Polícia Civil no Município de Marechal Floriano.

**Art. 3º** - O prazo da cessão de que trata esta lei será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade.

**Art. 4º** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração a elaboração do respectivo Termo de Cessão de Uso, no qual o poder concedente estipulará as normas para a utilização do espaço.

**Art. 5º** - Deverão constar no Termo de Cessão de Uso do bem imóvel as seguintes cláusulas essenciais:

I – Qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa do Município;

II – Incube ao cessionário a manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo;

III – A natureza gratuita da permissão;

IV – Proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da Administração;

V – A obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VI – A plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, mediante condições expostas no termo.

**Art. 6º** - Fica reservado ao Município de Marechal Floriano/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Abril de 2017.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

**SANCIONO A PRESENTE LEI**

**QUE RECEBE O Nº** 1.802 / 2017

**EM** 11 / 04 / 2017

**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 024/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni